



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1553A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1553A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº. 2.807, DE 05 DE JUNHO DE 2024

(DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), ISSQN E TAXAS DE LICENÇA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

MARCOS BUZETTO, Prefeito Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o teor do art. 156, I, da Constituição Federal, art. 4º a 25 do Código Tributário Municipal e art. 105, I, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência do Município sobre propriedade predial e territorial urbana;

Considerando o teor do art. 156, III, da Constituição Federal, art. 3º da Lei Complementar 116/03, arts. 26 a 55 do Código Tributário Municipal, e art. 105, I, III, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Município sobre serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência estadual;

Considerando o teor do art.145, II, da Constituição Federal, arts. 77 a 80 do Código Tributário Nacional, e art. 103, II da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de especificar o modo de cobrança dos tributos municipais em cumprimento ao princípio da isonomia e transparência que norteiam a Administração Pública,

DECRETA

Art. 1º. Fica definido pelo presente Decreto que o pagamento de IPTU, ISSQN E TAXAS DE LICENÇA do exercício de 2024, poderá ser parcelado em até 05 (cinco) parcelas, com as seguintes datas de vencimento:

PARCELA	VENCIMENTO
COTA ÚNICA	12.08.2024
1ª	12.08.2024
2ª	10.09.2024
3ª	10.10.2024
4ª	11.11.2024
5ª	10.12.2024

Art. 2º. Os contribuintes que optarem por realizar os pagamentos dos tributos, a que se refere este Decreto em parcela única, com vencimento até 12.08.2024, terão desconto de 10% (dez por cento), de acordo com art. 128 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1553A

Página 3 de 3



RIO DAS PEDRAS


A CIDADE DOÇURA

Prefeitura do Município de Rio das Pedras, 05 de junho de 2024.



MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo